



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Sanciono a presente Lei.
Cumpre-se, registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Salinópolis, 03 de dezembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 2.924/2021

Carlos Alberto de Sena Filho

Prefeito Municipal
Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal de Salinópolis
CPF: 880.925.262-49

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Salinópolis, para o exercício
financeiro 2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Municipal
SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI.

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salinópolis para o exercício financeiro de 2022, compreendendo: I- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022, estima a Receita em R\$ 109.865.587,99 (Cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) e fixa a Despesa em igual valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Orçamento Fiscal para o exercício de 2022, estima a Receita em R\$ 80.437.518,94 (Oitenta milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2022, estima a Receita em R\$ 29.428.069,05 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e sessenta e nove reais e cinco centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 5º - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1. RECEITA DO TESOURO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita de Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 16.945.562,70
Receita de Contribuição	R\$ 5.449.933,34
Receita Patrimonial	R\$ 236.336,46
Receita de Serviços	R\$ 11.397,20
Receita de Transferências Correntes	R\$ 87.959.705,27
Outras Receitas Correntes	R\$ 64.653,20
Deduções para formação do FUNDEB	R\$ -6.929.341,59
1.2. TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 103.738.246,58
1.3 RECEITA DE CAPITAL	R\$ 6.127.341,41
Alienações de Bens	R\$ 36.263,82
Transferência de Capital	R\$ 6.091.077,59
1.4 TOTAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO	109.865.587,99

Art. 6º O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei.

2.0 DESPESAS POR PODERES

2.1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Salinópolis 3.686.424,02

2.2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito 2.447.968,11
Secretaria Municipal de Administração 1.924.620,13
Secretaria Municipal de Finanças 3.575.819,38
Secretaria Municipal de Educação 40.439.901,01
Secretaria Municipal de Saúde 25.548.957,50
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo 14.285.835,66
Sec Mun de Tur Cultura, Esp e Lazer 1.965.084,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Mun de Assistência Social	3.936.742,77
Secretaria Municipal de Agricultura	732.632,67
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.775.153,12
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	8.037.563,76
Secr Municipal de Transito e Transporte	1.288.194,32
Reserva de Contingencia	220.691,21

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO, REMANEJAMENTO E ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, poderão ser corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

Parágrafo Único. será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Trinta por cento) da despesa no orçamento corrigida, aprovada na Lei Municipal nº 20.921/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária 2022, inclusive com a abertura de nova classificação por natureza de despesa e inclusão de fonte de recurso.

a) Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

b) Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde SUS e suas aplicações financeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

- b) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e de suas aplicações financeiras
 - c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS e de suas aplicações financeiras
 - d) receitas resultantes de impostos vinculados à educação e a saúde.

 - e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta;
 - f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta;
 - g) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- III - Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;
- IV - Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.

Parágrafo Único. Não Onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

- I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.
- II - Os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os anexos do PPA e LDO para adequá-los à presente Lei Orçamentária Anual.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Salinópolis/PA, 03 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal de Salinópolis
CPF: 880.925.262-49

Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL